

CONTRATO: Nº 121/2023

PROCESSO: Nº 98/2023

DATA: 23/05/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS

Que entre si realizam, de um lado o Município de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com Sede na Av. Avenida do Comércio, 196, cidade de Rodeio Bonito - RS, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **35.494.537/0001-30**, com sede na Avenida Recife, nº 1881, bairro Santo Antônio, na cidade de Pinhalzinho/RS, neste ato representado pelo Sr. Voltaire Garske Schlottfeldt, brasileiro, solteiro, médico, CPF nº 010.834.260-36, Carteira de Identidade nº 8513828, órgão expedidor SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Brasília, nº 2360, centro, na cidade de Pinhalzinho/SC, registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) sob Nº 32823/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133, com suas posteriores alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e Contratado, entre si a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos com profissional médico devidamente registrado, para realização de consultas médicas a serem realizadas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Rodeio Bonito - RS, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021, considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal N.º 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações posteriores, Processo Administrativo Licitatório nº 98/2023, modalidade Dispensa de Licitação nº 51/2023, legislação pertinente, Direito Público e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos com profissional médico devidamente registrado, para realização de consultas médicas a serem realizadas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Rodeio Bonito - RS, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021, considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:

Prestação de Serviços Profissionais Médicos para realização de consultas médicas a serem realizadas nas Unidades de Saúde do Município de Rodeio Bonito RS, sendo que o Profissional deverá exercer uma Jornada de Trabalho de 08 horas diárias, computando-se 40 horas semanais cada profissional médico, precisando realizar suas funções semanais, de segunda-feira a sexta-feira, nos turnos da manhã e da tarde. Compreendendo a realização de consultas médicas, atendimento de consultas agendadas, consultas de caractere de brevidade/urgência, realização de procedimentos médicos de pequeno e médio porte. Atendimento em grupos de hipertensos, diabéticos, gestantes, psiquiátricos, tabagistas, alcoólicos, visitas domiciliares e encontros com orientações e palestras nos grupos de pacientes de maior vulnerabilidade.

Nota 1 – Além dos serviços acima relacionados, deverá a empresa prestar assessoria para a área da saúde da família na carga horária de 4 (quatro) horas semanais, por profissional com formação na área da saúde, compreendendo orientação e organização das equipes de saúde com treinamentos e palestras regulares sobre: atendimento humanizado, acolhimento, classificação de risco, prescrição média conforme RENAME e foco em resolutividade. Estes serviços deverão ser prestados em dias e horários previamente combinados entre as partes,

Nota 2 – Realizar avaliação regular dos indicadores de saúde para traçar estratégias e avaliar as necessidades da população local.

Nota 3 – Fica estabelecido que os atendimentos devem ser exclusivos para as Unidades Básicas de Saúde de Rodeio Bonito RS, sendo os horários dos atendimentos estabelecidos conforme cronograma da Secretaria de Saúde, onde os profissionais registrarão no relógio ponto seu horário de entrada e saída conforme os demais servidores municipais.

Observações:

a) Durante a vigência do presente contrato poderá haver a substituição dos profissionais médicos que prestam os serviços, mediante comunicação prévia e formal ao Município. A substituição somente poderá ocorrer mediante o aceite do Município. O Município se reserva no direito de exigir da contratada a substituição de profissional médico, caso verifique que este não desempenhe de forma satisfatória os serviços que lhe são afetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATADA para a execução do objeto da Cláusula Segunda cobrará do Município o valor de **R\$ 24.941,98** (vinte e quatro mil e novecentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RETENÇÕES

O Município de Rodeio Bonito – RS fará as retenções de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos através da seguinte dotação orçamentária:

PA 2012 / 33903401000000000 – Substituição de Mão de Obra (Art. 18, § 1º da LRF) – RV/40

PA 2137/ 33903401000000000 – Substituição de Mão de Obra (Art. 18, § 1º da LRF) – RV/ 4500

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado e autorização de pagamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor do contrato será irajustável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

O período de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, a contar de 23 de maio de 2023.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1- Das Obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato;
- d) Pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Reparação dos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- b) As despesas de deslocamentos, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto desta licitação.
- c) Permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e estabelecimentos solicitados;
- d) A prescrição de medicamentos deverá ser de acordo com a lista de medicamentos da farmácia básica, ressalvado os casos excepcionais em que há a necessidade de outros medicamentos.
- e) No caso de ausência, do profissional médico, a empresa contratada deverá providenciar a substituição e comunicar a Secretaria Municipal da Saúde, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e ficará sob a sua responsabilidade a colocação de médico substituto durante a sua ausência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o Município e a Contratada, ou que este venha a contratar em seu nome.

II - O Município se reserva o direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

III- Fica designado com o fiscal do presente contrato, o Secretário de Saúde a Sra. Janaina C. de Pelegrin, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito – RS, 23 de maio de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 35.494.537/0001-30
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Janaina C. de Pelegrin

Testemunhas: 1º _____
Nome:
CPF:

2º _____
Nome:
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531